



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2024

Altera a redação do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Natal, para incluir o direito à acessibilidade e à inclusão funcional de servidores públicos municipais com deficiência ou mobilidade reduzida.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL FAZ SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e que PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A redação do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Natal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

XXIX – o direito à acessibilidade e à inclusão funcional de servidores públicos municipais com deficiência ou mobilidade reduzida, garantido mediante:

- a) a oferta de ambientes físicos e digitais acessíveis;**
- b) a disponibilização de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis;**
- c) o suporte de profissionais ou agentes de apoio, sempre que necessário;**
- d) a possibilidade de regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, quando recomendado por avaliação técnica e compatível com as atribuições do cargo.**

(...)

§ 6º A adoção de medidas de acessibilidade e inclusão previstas no inciso XXIX observará o princípio da razoabilidade, não devendo acarretar prejuízo à remuneração, à progressão funcional, à avaliação de desempenho ou a quaisquer outros direitos do servidor.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Este projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal visa a garantir condições acessíveis e inclusivas de trabalho para servidores e servidoras com deficiência na administração pública municipal, por meio da adoção de tecnologias assistivas e da possibilidade de teletrabalho.

A medida está em consonância com a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional), bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras que dificultem a plena participação social das pessoas com deficiência.

Dados recentemente divulgados do Censo 2022 revelam que o Rio Grande do Norte tem mais de 285 mil pessoas com deficiência, o equivalente a 8,8% da população estadual — um percentual superior à média nacional (7,3%). Com isso, o estado ocupa a 5ª posição em proporção de pessoas com deficiência tanto no Nordeste quanto no Brasil. Entre os maiores municípios potiguares, Mossoró apresentou o maior percentual (9,1%), seguido por Natal (8,7%). A presença da deficiência aumenta com a idade, atingindo 24,9% da população com 60 anos ou mais, sendo ainda mais prevalente entre as mulheres idosas (26,8%)¹.

Esses números reforçam a urgência de uma política pública robusta, que promova o acesso e a permanência de pessoas com deficiência no serviço público, com recursos adequados às suas necessidades. A tecnologia assistiva desempenha papel crucial

¹ G1 RN. **Censo 2022: RN tem mais de 285 mil pessoas com deficiência; percentual é maior que a média nacional.** Publicado em 23/05/2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/05/23/censo-2022-pessoas-com-deficiencia-no-rn.ghtml>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

nesse processo, ao remover barreiras funcionais e ampliar a autonomia e a produtividade dos servidores.

Ainda, o Relatório do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023)² destaca que as pessoas com deficiência enfrentam menores taxas de ocupação e maior informalidade no mercado de trabalho. Mesmo em funções públicas, há sub-representação, especialmente entre mulheres e pessoas negras com deficiência. O mesmo relatório aponta que o rendimento médio mensal das pessoas com deficiência representa apenas 68,9% do rendimento das pessoas sem deficiência, evidenciando uma desigualdade estrutural que precisa ser enfrentada por meio de políticas afirmativas e inclusivas.

Portanto, ao prever ambientes acessíveis e a possibilidade de teletrabalho no serviço público municipal, este projeto de lei contribui diretamente para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, além de estar fundamentado em evidências concretas e recentes sobre a realidade social do nosso estado.

Natal/RN, 24 de junho de 2025.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)

² Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Pessoas com Deficiência: Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos, pesquisas e sistemas do Governo Federal.** Brasília, outubro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>.